



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ**

Termo de Fomento nº 09/2019

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A SECRETARIA ESTADUAL DE
SAÚDE – SES/PE E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO
SOS MÃO CRIANÇA – ISMC, NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, portador da Cédula de Identidade nº 1326.943 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.999.934-49, nomeado pelo Ato nº 005, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, o INSTITUTO SOS MÃO CRIANÇA – ISMC, com sede à Rua Joaquim de Brito, nº 228, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-280, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.187.800/0001-75, doravante denominado PROPONENTE, neste ato representado por seu Secretário Geral, Dr. MAURI CORTEZ, portador do CRM/PE nº 7.204 e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.057.794-04, tendo em vista a Emenda Parlamentar nº 423/2018, da Deputada Priscila Krause, para a realização de 05 (cinco) cirurgias para tratamento de pacientes portadores de Microcirurgia do Plexo Braquial, bem como a instrução do Processo SIGEPE nº 84737-2/2019, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Estadual nº 44.474/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse pela CONCEDENTE ao PROPONENTE, de recursos financeiros, destinados à realização de 05 (cinco) cirurgias para tratamento de pacientes portadores de Microcirurgia do Plexo Braquial, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. A CONCEDENTE obriga-se a nomear, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como o(a) Gestor(a) do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1.1. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pelo PropONENTE;

3.1.2. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Instrumento, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, instituída pela Portaria SES/PE, a ser anexada ao presente processo;

3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do Termo, nos casos previstos no art. 75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

3.1.4. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ

- 3.1.5. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura;
- 3.1.6. Notificar a celebração deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de encaminhamento do extrato da publicação no DOE à Gerência de Autarquias e Fundações, no prazo de até 5 dias úteis contado da referida publicação;
- 3.1.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Proponente;
- 3.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas do proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;
- 3.1.9. Prorrogar de ofício, a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa injustificada a atraso na liberação dos recursos financeiros, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, consoante inciso IV, do art. 23, da Portaria SCGE nº 55/2013.
- 3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.
- 3.1.11. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

3.2. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho;
- 3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do **PROONENTE**;
- 3.2.4. Manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica, em conformidade com o plano de aplicação de recursos apresentado em sua proposta;
- 3.2.5. Manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo e durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.2.6. Responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução deste Instrumento;
- 3.2.7. Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Termo, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 3.2.8. Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, necessário inclusive à prestação de contas a ser entregue no prazo, à **CONCEDENTE**;

- 3.2.9. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet; com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento e do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas;
- 3.2.10. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.2.11. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- 3.2.12. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.2.13. Prómove a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e ressarcir os saldos remanescentes decorrentes das aplicações;
- 3.2.14. Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como de prestar contas de sua execução;
- 3.2.15. Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas no Decreto nº 44.474/2017;
- 3.2.16. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade; para aquisição de materiais e serviços em consonância com o Decreto nº 44.474/2017;
- 3.2.17. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 3.2.18. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 3.2.19. Comunicar à **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pelo Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- 3.2.20. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

3.3. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

- 3.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 3.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 3.3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 75 do Decreto nº 44.474/2017;



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ**

- 3.3.4. Emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;
- 3.3.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 3.3.6. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver;

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva do **PROONENTE** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência do **PROONENTE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- 4.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras aprovado;
- 4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que o **PROONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;
- 4.3. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual ou federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 30.744,15 (trinta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos)**, sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser repassado pela **CONCEDENTE**, e R\$ 5.744,15 (cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos) pelo **PROONENTE**, a título de contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- 5.2. As obrigações financeiras decorrentes do presente Termo ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: 0101000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00208

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0902.4553.EGPX

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43

NOTA DE EMPENHO N.º: 2019NE014555, 29/11/2019

VALOR: R\$ 25.000,00

- 5.3. A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 30.310-0, Agência nº 1850-3, do Banco do Brasil, e aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos previsto no Plano de Trabalho apresentado.

- 5.4. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ**

Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

5.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pelo **PROONENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto, dentro das condições previstas neste instrumento e desde que haja expressa autorização da **CONCEDENTE**.

5.6. O **PROONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o **PROONENTE** a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

6.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

6.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

6.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.2. A elaboração do Relatório Técnico deve obedecer aos requisitos constantes no §1º, do art. 75, do Decreto nº 44.474/2017.

8.3. O Relatório Técnico previsto no item 8.1 somente será obrigatório caso a parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano.

8.4. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ**

administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.2. Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

9.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Instrumento terá seu prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação do **PROONENTE**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

10.2. A Administração Pública Estadual prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- i) Denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo às vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- ii) Rescindido, pela **CONCEDENTE**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) Por superveniência da lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término da execução, para apreciação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas instituídas pelo Decreto Estadual nº 44.474/2017 e da legislação específica, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **PROPONENTE** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONCEDENTE**, que será concedida após o resarcimento a administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 44.474/2017 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. - As partes convenientes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

16.2. Obrigam-se as partes, na solução de dúvidas decorrentes da execução da parceria, a estabelecer prévia tentativa de solução administrativa, com a participação direta da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Recife, 23 de dezembro de 2019.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETÁRIO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONCEDENTE

MAURI CORTEZ
SECRETÁRIO GERAL
INSTITUTO SOS MÃO CRIANÇA – ISMC
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF: _____

2. _____
CPF/MF: _____

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 17

Poder Executivo

Recife, 25 de janeiro de 202

SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS- DGAJ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°128/2019.CONTRATADA:CLÍNICA NEFROLÓGICA DE ARCOVERDE LTDA.CNPJ/MF:04.291.667/0001-41.OBJETO:Serviços de Saúde, especializados em NEFROLOGIA que realizem procedimentos de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA Hemodiálise, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC) Diálise Peritoneal Automática (DPA) e Diálise Peritoneal Intermittente (DPI). VALOR:R\$15.529,195,32.VIGÊNCIA:12 meses, a partir da data da sua assinatura.Data de Assinatura:23/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°051/2015.EMPRESA:IHENE BANCO DE OSSOS E SANGUE DO NORDESTE LTDA.CNPJ/MF:10.791.324/0001-49.OBJETO:prorrogação de prazo de vigência do Contrato.VIGÊNCIA:30/12/2019 a 29/12/2020.Data de Assinatura:30/12/2019

EXTRATOS DE TERMOS DE FOMENTOS

TERMO DE FOMENTO N° 008/2019.CONCEDENTE:SECRETARIA DE SAÚDE DC ESTADO DE PERNAMBUCO.CONVENENTE:ASSOCIAÇÃO PODER PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS.CNPJ/MF:06.698.790/0001-07.OBJETO:recursos financeiros, destinados à execução do Projeto Segurança e qualificação no atendimento de reabilitação de crianças e adolescentes com deficiências.VALOR:R\$ 51.253,21.VIGÊNCIA:06 meses, contados a partir da assinatura.Data de Assinatura:19/12/2019

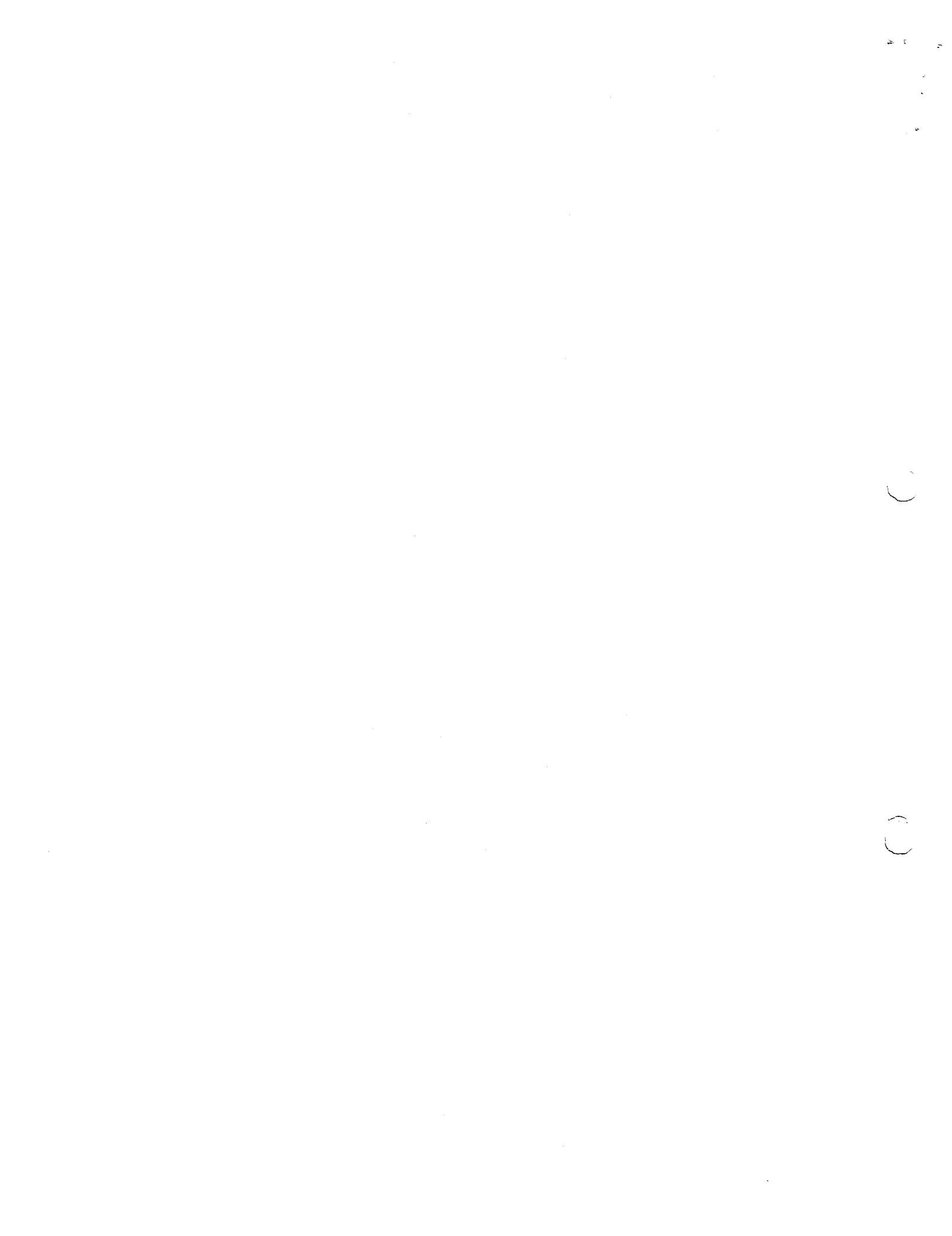
TERMO DE FOMENTO N° 009/2019.CONCEDENTE:SECRETARIA DE SAÚDE DC ESTADO DE PERNAMBUCO.CONVENENTE:INSTITUTO SOS MÃO CRIANÇA - ISMC.CNPJ/MF:08.187.800/0001-75.OBJETO:à realização de 05 cirurgias para tratamento de pacientes portadores de Microcirurgia do Plexo Braquio.VALOR:R\$ 30.744,15.VIGÊNCIA:06 meses, contados a partir da data de assinatura.Data de Assinatura:23/12/2019

TERMO DE FOMENTO N°010/2019.CONCEDENTE:SECRETARIA DE SAÚDE DC ESTADO DE PERNAMBUCO.CONVENENTE:FUNDAÇÃO TERRA.CNPJ/MF:12.658.530/0001-00.OBJETO: execução do Projeto:Ferramentas para a Oficina Ortopédica. VALOR:R\$ 20.091,74.VIGÊNCIA:12 meses, contados a partir da data de assinatura.Data de Assinatura:20/12/2019

TERMO DE FOMENTO N°011/2019.CONCEDENTE:SECRETARIA DE SAÚDE DC ESTADO DE PERNAMBUCO.CONVENENTE:AMAR – ALIANÇA DE MÃES E FAMÍLIAS RARAS.CNPJ/MF:25.144.009/0001-05.OBJETO:à execução do Projeto Véhculo Automotor para Transporte das Mães e Famílias Raras.VALOR:R\$ 84.080,83.VIGÊNCIA:06 meses, contados a partir da assinatura.Data de Assinatura:27/12/2019

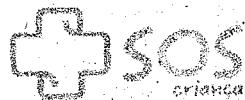
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE- SES/PE E O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ – HUOC (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PERNAMBUCO- UPE).CNPJ/MF:11.022.597/0013-25.OBJETO:recursos financeiros destinados à implementação de ações estratégicas em saúde voltadas à Vigilância Epidemiológica Hospital-VEH.VALOR:R\$ 36.000,00.PRAZO DE VIGÊNCIA:12 meses, é contar da data da sua assinatura.DATA DE ASSINATURA:22/11/2019





PLANO DE TRABALHO

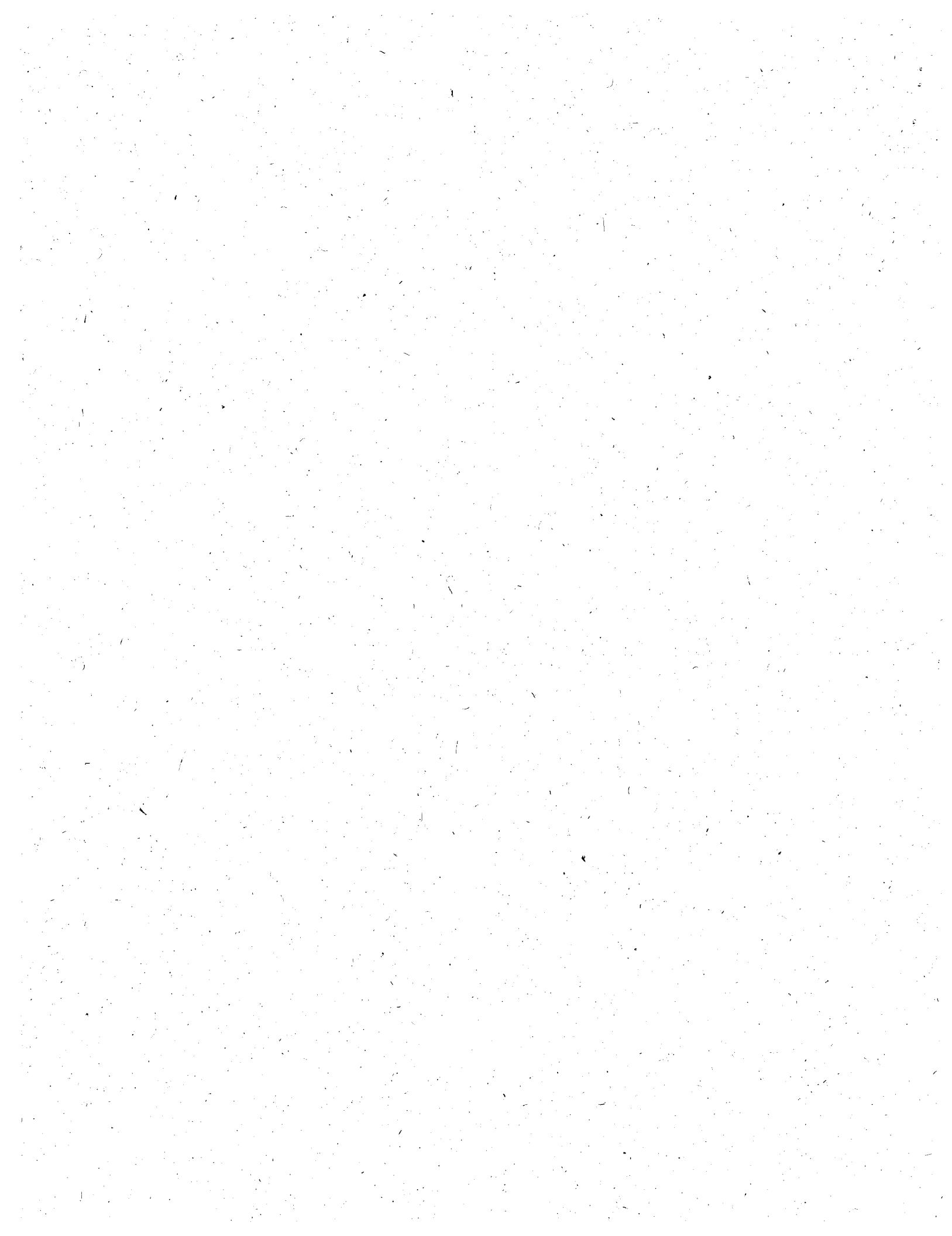


136

136

Secretaria
de SaúdePERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

1. Dados Cadastrais					
1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE					
1.1 Órgão / Entidades: INSTITUTO SOS MÃO CRIANÇA		1.2 CNPJ: 08.187.800/0001-75			
1.3 Endereço RUA JOAQUIM DE BRITO 228 BOA VISTA					
1.4 Cidade RECIFE	1.5 UF PE	1.6 CEP 50.070-280	1.7 Esfera Administrativa		
1.8 Fone: (81) 3087 9593	1.9 E-mail: contato@institutososmocriancas.org.br	1.10 Responsável e cargo: GABRIELA SANTANA (COORDENADORA EXECUTIVA)	1.11 Nº EMENDA 423		
1.11 Modalidade: Convenio					
2. Elaboração do Projeto					
2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO					
2.1 Título do Projeto: Ampliação de numero de cirurgias reconstrutivas de membros		2.2 Período de Execução: <table border="1" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 50%;">Início: A partir da data de assinatura do termo</td><td style="width: 50%;">Término: No término 6 meses após o início</td></tr></table>		Início: A partir da data de assinatura do termo	Término: No término 6 meses após o início
Início: A partir da data de assinatura do termo	Término: No término 6 meses após o início				
2.3 Objeto do Projeto: Realização de cirurgias em crianças com plexo braquial					
2.4 Justificativa da Proposição: Dados do Censo 2000, divulgado pelo IBGE, indicam que 15% da população brasileira possuem algum tipo de deficiência. É estimado que, no Recife, em 4043 nascimentos uma frequência de malformações de 2,8%, ou seja, nascem crianças com alguma anomalia congênita. Estudos enfatizam que existe uma forte relação entre a pobreza e deficiência, e que 80% das pessoas vivem próximas ou abaixo da linha de pobreza, onde a lógica da exclusão atinge a dignidade humana não só pelo preceito constitucional máximo, mas também pelo ideal humano. Cientistas acreditam ser a combinação de fatores genéticos e ambientais como doenças durante a gestação, drogas ou nutrição inadequada que podem levar ao surgimento de deformidades que possivelmente se transformarão em fator discriminatório e obstáculo social. A grande demanda gerada pela falta de serviços especializados na Rede Pública Estadual que contempla essas especificidades dificulta o acesso de crianças, adolescentes e adultos ao tratamento das malformações congênitas dos membros superior e inferior, paralisias do plexo braquial e as sequelas de traumatismos e queimaduras. O ISMC- Instituto SOS Mão Criança é referência Nordeste no atendimento, diagnóstico e tratamento de crianças portadoras de malformação congênita das mãos e dos pés ou com sequelas de acidentes ou queimaduras. Realizou um total de trinta e três missões humanitárias (milhares de cirurgias) entre 2005 e primeiro semestre de 2016. No primeiro semestre do ano corrente cerca de 115 crianças foram atendidas e realizadas 207 procedimentos cirúrgicos. O sucesso dessas ações se dá devido à capacidade instalada de integrar uma ação voluntária e a união de esforços e conta com a participação de médicos ortopedistas, anestesiologistas, pediatras, geneticistas, cardiologistas, radiologistas, assistentes sociais, estagiários, psicólogos, funcionários do Hospital SOS, laboratórios de análise clínica e empresas parceiras. Em Pernambuco, no período de 1993 a 2003 houve um aumento dos coeficientes de mortalidade neonatal precoce, perinatal, neonatal e em menores de um ano por malformação congênita. Entretanto, essa tendência crescente pode ter sido influenciada pela melhora dos registros de óbitos e, pela queda da mortalidade infantil. Embora as malformações congênitas dos membros superiores e inferiores não contribuem para a mortalidade de crianças, elas interferem de forma efetiva na capacidade funcional e no estado psicológico dos indivíduos. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente determine em seu Art. 11o, § 1o que "A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado", a escassez de oferta de atenção hospitalar, em nível secundário, tem contribuído para o crescimento de listas de espera para tratamento cirúrgico de várias afecções de média complexidade terapêutica, onde se inclui a cirurgia da mão e do pé, comprometendo processos de recuperação e trazendo sérios prejuízos ao processo de desenvolvimento físico, psicológico e social da criança e na sua qualidade de vida na fase adulta, uma vez que o funcionamento adequado das mãos e dos pés, quando o tratamento não chega no tempo correto, acarreta em outros prejuízos provocados pelo aspecto estético alterado. O Hospital Getúlio Vargas fundado há 60 anos é identificado como o hospital mais apto para atender pacientes com problemas ortopédicos do Governo do Estado de Pernambuco. Porém, o referido realiza mais de 2 mil atendimentos de urgência e outros 12 mil em atendimento ambulatorial. Com esse número exorbitante de pacientes, muitos permanecem anos aguardando na lista de espera para a realização de tratamento das deformidades nos membros superiores e inferiores e aguardando também vagas para realizarem procedimentos ditos de urgência. De acordo com reportagens em sites da área de saúde e jornais impressos de Pernambuco, o Hospital Getúlio Vargas está sujeito a enfrentar sérios problemas por conta da superlotação. Do início do ano de 2013 até agora o hospital recebeu 514 pacientes provenientes do interior do Estado. Segundo o diretor, dos pacientes vindos do interior, 214 são pacientes ortopédicos, vítimas de acidentes de trânsito e o setor de ortopedia está com uma taxa de ocupação de 100%. O presente projeto propõe uma alternativa eficaz e sistemática de complementação das ações já realizadas pelo Hospital Getúlio Vargas na atenção às pessoas portadoras de deformidades congênitas ou com sequelas de acidentes em situação de vulnerabilidade social; pois o Instituto SOS Mão Criança acumula anos de experiência no tratamento desses casos. A parceria entre o Governo do Estado (fazendo a transferência de recurso para esse projeto) e o Instituto SOS Mão Criança é uma das estratégias para redução do tempo de espera para esses tratamentos. Para que isso aconteça haverá uma ampla divulgação nas redes sociais e site da Instituição, bem como encaminhamentos de pacientes do Hospital Getúlio Vargas (portadores de paraplesia de plexo).					
2.5 Metas a serem atingidas: Ampliação dos serviços de assistência médica ambulatorial e cirúrgica, oferecendo 05 cirurgias para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica portadoras de paraplesia e/ou lesão de plexo braquial. As referidas cirurgias serão realizadas 2 (duas) no primeiro trimestre e mais 3 (três) no segundo trimestre.					
2.6 Parâmetros para aferição das metas: Realização de relatórios mensais para aferição das quantidades de cirurgias solicitadas e as que já foram realizadas e se houveram desistências					



2.7 Forma de execução das atividades / projeto e de cumprimento das metas:

- 1: Paciente liga para o telefone da marcação e agenda triagem social;
- 2: Na data estipulada o paciente leva os documentos comprobatórios de baixa renda para a triagem e é atendido pela Assistente Social; se o paciente for aprovado na triagem social, o paciente já agenda a consulta com o cirurgião da especialidade ao qual necessita;
- 3: Na consulta, o cirurgião avalia o paciente, solicita exames (se necessário) ou encaminha para fisioterapia;
- 4: Na entrega de exames de diagnóstico, o cirurgião pode solicitar a marcação de cirurgia ou não. Se for necessário, o cirurgião solicita os exames pré-operatórios. Quando o paciente fizer e trouxer esses exames solicitados pelo cirurgião é agendado a cirurgia.
- 5: Na data agendada para a cirurgia, paciente munido com os exames pré-operatórios é avaliado pelo anestesista e internado para a realização da cirurgia; 6.
- Após 1 semana de realização da cirurgia, o paciente volta para ser avaliado pelo cirurgião e encaminhado para fisioterapias ou não (dependendo de cada caso)

3. Cronograma

Meta	Etapa	Especificação*	Indicador Físico		Financeiro	Financeiro	Duração
			Unidade	Qtd			
1	Única	Triagem social		1	0,00	0,00	6 meses
2	Única	Triagem médica		1	0,00	0,00	6 meses
3	Única	Microcirurgia do plexo braquial		5	6.148,83	30.744,15	6 meses
3							
3							
3						0,00	

4. Desembolso

4.1 Valores do Concedente

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 25.000,00					
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

4.2 Valores do Proponente

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 5.744,15					
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

5. Classificação da despesa

5.1 Código da Despesa:	5.2 Especificação	5.3 Concedente	5.4 Proponente	5.5 Total
3.3.50.41.16	Microcirurgia do plexo braquial	25.000,00	5.744,15	30.744,15
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
	Total Geral			30.744,15

6.0 Plano De Aplicação Dos Recursos

O recurso desse projeto serão depositados em conta corrente específica no domicílio bancário do Banco do Brasil/ agencia 1850-3/ conta-corrente de nº 30.310-0 e após depositados serão aplicados em caderneta de poupança até a sua execução completa.

* Tabelas utilizadas : Honorários(CBHPM)/ Radiologia(CBHPM)/ Diárias/txs (Sindhosp X Gremes 2010)
Material hospitalar(SIMPRO)/ Medicamentos(BRASÍNDICE)/ Material Especial(SIMPRO/BRASÍNDICE)

Recife, 08 de outubro 2019.

ASSINATURA DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

*Mauri Cortez
Secretário Geral
Instituto São Mão Criança-ISM*

